



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 02, de 02 de janeiro de 2013, que:

“Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Dep. GUSTAVO NEIVA

#### I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, foi nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação com as normas esculpidas na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

Com efeito, a proposição objetiva reajustar os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, escalonando seus valores para este ano de 2013 até o ano de 2016, tudo conforme sua atual previsão orçamentária e as vindouras.

#### II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a presente proposição já foi apreciada nesta comissão tendo obtido parecer favorável para sua normal tramitação posto que a

mesma encontrava-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional nenhum óbice ao seu conteúdo.

Com efeito, na Comissão de Fiscalização Controle e Finanças, o relator assim se manifestou e foi aprovado o seu parecer, se absteve da votar a Dep. Juliana Moraes Sousa, com o seguinte conteúdo:

“Há de se observar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui autonomia administrativa e financeira para dentro do que lhe couber no Orçamento Geral do Estado do Piauí, gerir sua aplicação dentro de sua seara de competência. No entanto, entendo que o art. 3º do Projeto de Lei deve ser suprimido posto que retira deste Poder Legislativo a apreciação da matéria para as futuras correções aplicando-lhes apenas um percentual máximo sobre os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação com a supressão do artigo retro mencionado.”

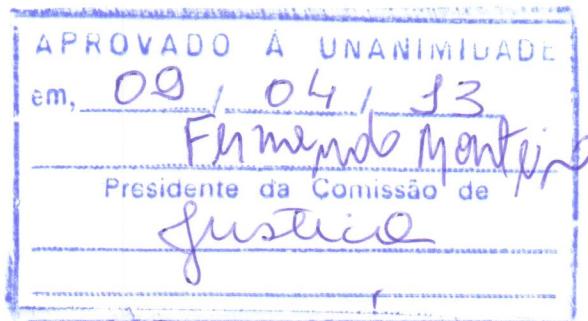
Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria conforme o parecer da Comissão de Fiscalização, Controle e Finanças, ou seja, com a supressão do art. 3º do Projeto de Lei.

( ) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2013.

*Gustavo Neiva*  
DEP. GUSTAVO NEIVA  
relator



Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.

*Ataua P. P. / B. J. / D. D.*